

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Aquisição de 70 (setenta) vales-transportes destinados aos Centro de Referência de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de passagens interurbanas pela Administração Pública Municipal justifica-se como medida essencial de garantia de direitos fundamentais e promoção da dignidade humana, especialmente no atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

No âmbito da política de assistência social, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, cabe ao poder público assegurar a proteção social básica e especial, viabilizando o acesso da população a serviços essenciais. Nesse contexto, a concessão de passagens intermunicipais constitui instrumento relevante para atender demandas emergenciais e específicas, tais como; reintegração familiar, participação de processos judiciais, acolhimentos institucionais ou até busca por melhores oportunidades de trabalho.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Município de Desenvolvimento Social	João da Silva Chaves

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos essenciais para a operação:

- Requisito Legal: O fornecimento deve observar Decreto Executivo nº 69/2022, assegurando o repasse do benefício eventual de auxílio-transporte a população em vulnerabilidade social temporária.
- Requisito Operacional: A distribuição dos vales-transporte será através da gestão dos profissionais lotados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Os beneficiados são acompanhados e tem sua situação atual estudada pela equipe técnica, agindo assim de maneira assertiva para amenizar a real necessidade daquele indivíduo.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Tratando-se de serviço de transporte rodoviário coletivo, atualmente a empresa Planalto Transportes LTDA opera com exclusividade na linha Santa Maria x Porto Alegre, a mesma estabeleceu o valor da tarifa em R\$ 141,75 (cento e quarenta e um reais com setenta e cinco centavos), considerando a intenção de compra de 70 unidades, a SMDS possui o valor (R\$ 9.922,50) suplementado a disposição.

Diante da ausência de concorrência, resta caracterizada a situação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, é inaplicável a realização de pesquisa de preços com múltiplos fornecedores, devendo a contratação observar o valor da tarifa pública vigente na data da aquisição dos créditos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Periodicidade da Execução: O fornecimento dos créditos ocorrerá conforme a necessidade dos beneficiários de acordo com os critérios estabelecidos pelo corpo técnico dos serviços. Ressalta-se que o fornecimento desse vale-transporte é um benefício eventual, conforme discorre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 regulamentado pelo Decreto Executivo nº 6.307/2007.

Condição de Pagamento Antecipado: Considerando que a compra de vale-transporte é gerida por empresa privada e opera estritamente mediante créditos gerados, fundamenta-se a necessidade de pagamento antecipado, nos termos do Art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133 /2021. Esta condição é técnica e indispensável para assegurar a prestação do serviço, devendo a liquidação da despesa ocorrer mediante conferência do demonstrativo de cálculo/recibo emitido pela concessionária.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A despesa estimada em R\$ 9.922,50, calculada com base em tarifa de R\$ 141,75 da linha Santa Maria x Porto Alegre, totalizando o quantitativo total de 70 unidades.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando a natureza singular do fornecimento do serviço e que inexistente a possibilidade de concorrência (concessionária exclusiva), resta caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, de modo que justificamos o não parcelamento da solução em lotes para diferentes fornecedores.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro.

10. PRAZO DO CONTRATO

O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme faculta o Art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de compra com entrega imediata e integral dos créditos a cada solicitação mensal, não resultando em obrigações futuras de assistência técnica.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

12. VIABILIDADE DO PROJETO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.